## LEI Nº 993 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Itaperuna com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1°.** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Itaperuna com o **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, com vinculação dos pagamentos das parcelas ao Fundo de Participação dos Municípios, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 113/2021.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 27 de dezembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL